



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- **5 vias do TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – conforme Portaria 1.057 de 31/07/2012;**
(1 via para a Federação, 3 vias para o empregado, 1 via para o empregador)
- **5 vias do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO;**
(1 via para a Federação, 3 vias para o empregado, 1 via para o empregador)
- **RELATÓRIO ANALÍTICO DOS CÁLCULOS DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** (quando não detalhado no TRCT);
- **3 vias do AVISO PRÉVIO / SOLICITAÇÃO DE DEMISSÃO**
(1 via para a Federação, 1 via para o empregado, 1 via para o empregador);
- **2 vias do EXAME DEMISSIONAL**
(original e 1 cópia para a Federação)
- **2 vias do PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP) – com carimbo e assinatura do empregador;**
(original > empregado | cópia > empregador)
- **2 vias do DEMONSTRATIVO DO TRABALHADOR DE RECOLHIMENTO DO FGTS RESCISÓRIO**
(original > empregador | cópia > empregado);
- **2 vias da GUIA DE RECOLHIMENTO RESCISÓRIO DO FGTS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (GRRF) – com o comprovante de pagamento;** (original > empregador | cópia > empregado)
- **1 via do EXTRATO comprovando os DEPÓSITOS DE FGTS;**
- **CARTEIRA DE TRABALHO COM AS DEVIDAS REGULARIZAÇÕES – conforme a IN nº 15 SRT de 14/07/2010;**
- **REGISTRO DO EMPREGADO EM FICHA OU LIVRO;**
- **CHAVE DA CONECTIVIDADE SOCIAL para saque do FGTS;** (via empregado)
- **COMUNICAÇÃO DA DISPENSA (CD) E REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (SD);**

O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO EM:

- **DINHEIRO;**
- **CHEQUE ADMINISTRATIVO;** (*Atenção: somente para homologações realizadas antes das 15h)
- **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA – 2 vias;**
(original e 1 cópia para a Federação)
- **DEPÓSITO DIRETO EM CAIXA MEDIANTE COMPROVANTE DE CRÉDITO – 2 vias;**
(original e 1 cópia para a Federação)
- **PROVA BANCÁRIA DE QUITAÇÃO QUANDO O PAGAMENTO FOR EFETUADO ANTES DA ASSISTÊNCIA – 2 vias;**
(original e 1 cópia para a Federação)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE – conforme a IN nº 15 SRT de 14/07/2010:

Quando o aviso prévio for indenizado, a data da saída a ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS deve ser:

I - na página relativa ao Contrato de Trabalho, a do último dia da data projetada para o aviso prévio indenizado; e

II - na página relativa às Anotações Gerais, a data do último dia efetivamente trabalhado.

No TRCT, a data de afastamento a ser consignada será a do último dia efetivamente trabalhado.

O prazo de trinta dias correspondente ao aviso prévio conta-se a partir do dia seguinte ao da comunicação, que deverá ser formalizada por escrito.

No aviso prévio indenizado, quando o prazo previsto no art. 477, § 6o, alínea "b" da CLT recair em dia não útil, a homologação deverá ser feita no último dia útil anterior (CCT Geral / CCT Vidros).

Quando o aviso prévio for cumprido parcialmente, o prazo para pagamento das verbas rescisórias ao empregado será de dez dias contados a partir da dispensa de cumprimento do aviso prévio, salvo se o termo final do aviso ocorrer primeiramente.



OUTROS DOCUMENTOS:

- **2 vias da CARTA PREPOSTO;** (original e 1 cópia para a Federação)

O empregador poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou preposto designado por carta de preposição em que conste referência à rescisão a ser homologada e os poderes para assinatura dos documentos na presença do assistente.

O empregado poderá ser representado, excepcionalmente, por procurador legalmente constituído em procuração com poderes expressos para receber e dar quitação e com firma reconhecida, por verdadeiro, em cartório. No caso de morte do empregado, a assistência na rescisão contratual será prestada aos beneficiários habilitados perante o órgão previdenciário.

- **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE ATUAL COMPETÊNCIA;**
- **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL OU ASSISTENCIAL (REFERENTE À ÚLTIMA DATA BASE);**
- **SUBVENÇÃO PATRONAL SE ABRANGIDA (REFERENTE À ÚLTIMA DATA BASE).**

RESCISÕES SOMENTE COM AGENDAMENTO PRÉVIO

HORÁRIO PARA HOMOLOGAÇÕES:

De segunda a quinta-feira: das 09h às 11h30 e das 13h às 17h.

Sexta-feira: das 09h às 11h30 e das 13h às 16h30.

AGENDE SUA DATA E HORÁRIO PELO TELEFONE: (41) 3334-3030

AVISO DE TOLERÂNCIA

A tolerância para o atraso no comparecimento de empregador e empregado, em horário previamente agendado para homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, **NÃO será superior a 15 (quinze) minutos.** Em caso de ausência no tempo estipulado, a referida homologação deverá ser reagendada para o próximo dia útil de acordo com os horários disponíveis na agenda do Setor de Homologações. No caso de remarcação, o empregador deve observar os prazos legais para o pagamento das verbas relacionadas ao Contrato de Trabalho, bem como sua forma de comprovação de quitação no momento da homologação.